

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Revisão 00 | Junho de 2023





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Sumário

1. Considerações Iniciais	03
2. Objetivo	04
3. Diretrizes	05
4. Sinais de Alerta	07
5. Outras situações não previstas	09
6. Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”)	10
7. Transparência e Reporte de Relacionamento com Agentes Públicos ou PEPs	12
8. Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Privado e Terceiro Setor	14
9. Violação da Política	15
10. Aceitação da Política	16
11. Vigência	16

1. Considerações Iniciais

A Política Anticorrupção (“Política”) é parte integrante e fundamental dos documentos de funcionamento da Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte (“AESPE”). Os dispositivos contidos nesse documento são de conhecimento e cumprimento obrigatório. Esta política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 11.129/22 (“Lei Anticorrupção”). A AESPE proíbe e não tolera nenhuma prática que possa configurar, de qualquer forma, atos de corrupção ou em prejuízo da Administração Pública, Empresa Privada ou do Terceiro Setor. Este documento contém as regras de compliance e os princípios éticos e morais que devem pautar as ações cotidianas de trabalho, garantindo uma operação transparente que congrega a excelência, qualidade e ética para o atendimento às necessidades dos associados, colaboradores, beneficiários, prestadores de serviços, fornecedores, patrocinadores e a sociedade em geral.

Essa política se aplica a associados, colaboradores, beneficiários, membros da Diretoria, Conselho fiscal, Presidente e Vice-Presidente no exercício de suas funções e em qualquer nível hierárquico. Se aplica também a todos os patrocinadores, parceiros, terceiros e subcontratados, pessoa física ou jurídica, envolvidas em atividade desenvolvida pela AESPE ou que atuam em seu nome.



2. Objetivo

A política tem como objetivo fornecer as diretrizes de conduta e orientação para tomada de decisão de todos os destinatários, a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade, na prevenção e combate de atos corruptivos a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com as demais políticas, procedimentos internos e legislação aplicável no Brasil ou no exterior.



3. Diretrizes

Tendo como referência sempre os nossos princípios e a conformidade com as normas internas ou externas, a AESPE não tolera atos corruptivos em nenhuma hipótese, seja ela ativa ou passiva, incluindo o pagamento de facilitação no setor público, no setor privado ou no terceiro setor, sem qualquer distinção.

Destacamos que não é necessário que o agente público ou privado aceite a oferta de vantagem indevida, a sua mera oferta ou promessa caracteriza violação à esta política e para os casos envolvendo agentes públicos também há violação direta a Lei Anticorrupção, independentemente da aceitação por parte do agente ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

A AESPE considera, então, as seguintes condutas inaceitáveis e proibidas:

- a) Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- b) Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- c) Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- d) Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos;



- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- f) Pagar, prometer, oferecer, dar ou receber qualquer forma de vantagem indevida seja em território nacional ou estrangeiro;
- g) Pagar, prometer, oferecer, dar ou receber, seja direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada;
- h) Pagar, prometer, oferecer, dar ou receber, seja direta ou indiretamente, vantagem indevida a terceiros visando benefício próprio ou da AESPE;
- i) Prometer, oferecer, dar ou receber pagamentos não previstos na legislação;
- j) Financiar, patrocinar ou custear eventos ou ações que de qualquer modo subsidiem a prática de atos ilícitos.



4. Sinais de Alerta

Todos os destinatários desta política, envolvidos na condução das atividades da AESPE, devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, estarem atentos aos seguintes sinais de alerta, que podem representar facilitações ou sugerir que há prática dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na Lei Anticorrupção:

- a) Atividades que envolvam países cujas leis não condenem objetivamente atos de corrupção ou ilícitos;
- b) Qualquer tipo de pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro) fora das dependências ou sistemática já adotada pela AESPE;
- c) Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- d) Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- e) Empresas que passaram por um processo de fusão, aquisição e reestruturação societária;
- f) Sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da contratação;
- g) Proposta de pagamentos e recebimentos em localidades muito diferentes daquela onde a atividade irá se desenvolver ou que apresentem algum tipo de concentração atípica;
- h) Falta de comprovação do controle administrativo e societário do contratado e de suas responsabilidades;



- i) Restrições do fornecedor, doador ou patrocinador à participação de mais de um representante da AESPE, em reuniões ou outros tipos de contatos, o que pode caracterizar a busca pelo contato privado e assim facilitar o oferecimento de vantagem indevida ou pecuniária e/ou fraude;
- j) Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;
- k) Fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais recém-constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;
- l) Existência de vínculos entre as partes envolvidas em uma atividade quando a relação deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de assegurar que não exista conflito de interesses.



5. Outras situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa política, especialmente os casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa política, devem ser imediatamente comunicadas à Área de Compliance, preferencialmente pelo Canal AESPE de Integridade (e-mail: aespers@gmail.com) para que as devidas análises e providências sejam tomadas.



6. Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”)

Respeitamos a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de nossos projetos.

Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As relações institucionais e contratuais com a administração pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e poderes, podem se dar de diversas formas, como:

- a) Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- b) Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- c) Condução de processos administrativos ou judiciais;
- d) Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária);
- e) Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação);
- f) Entre outras.



Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da AESPE deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas e enviada para acompanhamento da Área de Compliance. Nessas reuniões com o Poder Público, recomenda-se que ocorram com a presença de, pelo menos, 2 (dois) representantes da AESPE e aconteçam nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências da AESPE. O registro será dispensável na hipótese em que o relacionamento com o Poder Público seja meramente rotineiro e burocrático para o desenvolvimento das atividades da AESPE.

Em caso de dúvida quanto ao registro ou uma vez identificado situações atípicas ou irregular, acione a Área de Compliance imediatamente. Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento oficial. Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas da AESPE. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras. Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário



7. Transparência e Reporte de Relacionamento com Agentes Públicos ou PEPs

Colaboradores, que se enquadrem nas funções de Liderança, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Vice-Presidentes e Presidente deverão preencher, anualmente, o Formulário de Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (“Formulário”) que será mantido e armazenado, de forma restrita e sigilosa, pela Área de Compliance. Os documentos serão assinados no momento da contratação ou efetivação do colaborador e nos instrumentos de posse relativos aos cargos voluntários.

Também serão revisitados anualmente, para confirmação da condição reportada. Na hipótese de alteração de quaisquer condições que constem nas respostas do formulário, todos deverão informar imediatamente e enviar versão atualizada para a Área de Compliance. Ademais, terceiros também estão obrigados ao cumprimento de transparência e reporte de eventuais vínculos familiares ou de relacionamento com Agentes Públicos e Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”). A contratação de terceiros estará sujeita às diretrizes da política de verificação prévia que estabelecem mecanismos de declaração específica nesse sentido como parte integrante do procedimento de verificação prévia. Sempre que o colaborador ou terceiro for classificado como Agente Público e/ou PEP ou tenha vínculo familiar ou estreito relacionamento com algum Agente Público e/ou PEP, de



forma que tal situação eventualmente possa configurar conflito de interesse, tal condição deverá ser notificada imediatamente à Área de Compliance, que orientará as devidas providências para mitigar os riscos oriundos de tal circunstância.



8. Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Privado e Terceiro Setor

Todos os destinatários que conduzam negócios em nome da AESPE, devem agir com o mais alto nível de integridade. Dessa maneira, todos os que se relacionam com esse público e que exponha a AESPE ao risco de corrupção pública ou privada, assumem o dever de controle, fiscalização e monitoramento dos terceiros com os quais se relaciona. Esse dever é individual, de cada responsável pelo processo de contratação, e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro. Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da cláusula de compliance e anticorrupção para conhecimento do terceiro quanto ao compromisso que assumirá com a AESPE e com os termos desta política. E, por fim, deve se estabelecer durante toda a relação contratual, com comunicações claras e contínuas o monitoramento e cumprimento dessas responsabilidades e deveres. Ainda, a AESPE se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.



9. Violação da Política

A AESPE está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta política e promoverá o monitoramento constante da sua atividade e de todas e quaisquer condutas ilícitas. Qualquer violação as normas e/ou orientações desta política ou da legislação, resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado. A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada será emitida pelas Comissões Disciplinares do Conselho e da Diretoria, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado e o histórico disciplinar do envolvido.



10. Aceitação da Política

Todas as pessoas que agem em nome ou interesse da AESPE devem conhecer a política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. Para isso, a política é publicada no site <https://aespers.org/>.

11. Vigência

A presente política passa a vigorar a partir de sua aprovação em reunião de Diretoria, por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação, devendo ser revisada a cada 3 (três) anos ou em um período inferior, sempre que necessário, de forma a garantir que seu teor esteja de acordo com as necessidades da AESPE, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta, alterada ou atualizada a qualquer momento por decisão da AESPE.





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Revisão 00 | Junho de 2023